



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



**TC-003975.989.20-3
Municipal**

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 15-10-2024

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos, especialmente as relativas à concessão de gratificações, bem como, se a adequação implementada, comportando a criação de novas diretorias, em conjunto com alterações posteriores, divulgadas na sustentação oral, conforma-se ao porte do Legislativo de São Caetano do Sul.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO
MATUCK FERES JÚNIOR**

**CÂMARA MUNICIPAL: SÃO CAETANO DO SUL
EXERCÍCIO: 2020**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar ao atual Presidente da Câmara, nos termos do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



- À Fiscalização competente para:
- cumprir o determinado no voto do Relator.
 - enviar o processo ao Relator, para o que houver por bem determinar.

SDG-1, em 16 de outubro de 2024

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MLV